COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 81
RUBRICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 123/2022– CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 017/2022**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 039/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO LTDA CNPJ/MF: 43.342.101/0001-53, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 9.149.543 X SSP SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: **IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 43.342.101/0001-53, com sede na Avenida Domingos Sertão, s/n, bairro São José, no Município de Pastos Bons, no Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Izaias Ladeira de Lima Neto, CPF n° 048.639.823-48.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 017/2022, instruída através do Processo Administrativo n° 123/2022– CPL/PMAA, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SWAB PARA TESTAGEM COVID 19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANTENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 017/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 123/2022– PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348 Assinado de forma digital por IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348Dados: 2022.05.31 14:41:08 -03'00



contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FUS, FMS e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida 04 Fundo Municipal de Saúde medicamentos 10.301.0120.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.39.00 Material de Consumo 10.301.0125.2018.0000 Ações de Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.39.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348 Assinado de forma digital por IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348Dados: 2022.05.31 14:41:08 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
End.: Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000
Antônio Almeida/PI – Fone: (089) 3543-1102

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 84
RUBRICA

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348 Assinado de forma digital por IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348Dados: 2022.05.31 14:41:08 -03'00

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 05 RUBRICA

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:
Io
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei n° 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348 Assinado de forma digital por IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348Dados: 2022.05.31 14:41:08 -03'00

DE LICITAÇÃO
86
RUBRICA

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348 Assinado de forma digital por IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348Dados: 2022.05.31 14:41:08 -03'00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei n° 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por

IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348 Assinado de forma digital por IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348 Dados: 2022.05.31 14:41:08 -03'00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 88
RUBRICA

aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 19 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**
**Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI**
Contratante

IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348
Assinado de forma digital por IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO:04863982348
Dados: 2022.05.31 14:41:08 -03'00'

**IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO LTDA CNPJ n° 43.342.101/0001-53**
Sr. **IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO**
CPF n° 048.639.823-48.
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: ADAUTO TEODORO AGUIAR NETO:01350515337
CPF:
Assinado de forma digital por ADAUTO TEODORO AGUIAR NETO:01350515337
Dados: 2022.05.31 14:42:07 -03'00'

02 – Nome: LEONARDO CARVALHO RAMOS:97788783315
CPF:
Assinado de forma digital por LEONARDO CARVALHO RAMOS:97788783315
Dados: 2022.05.31 14:44:13 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 89
RUBRICA

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 123/2022 – CPL/PMMA.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 017/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 039/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.

**CONTRATADO: IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO LTDA, CNPJ nº 43.342.101/0001-53**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SWAB PARA TESTAGEM COVID 19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANTENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO QUADRO ABAIXO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SUBSCRITORES:** MARCELO TOLEDO LAURINI E IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2022.

Antônio Almeida/PI, 20 de maio de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471A8ABF3AB2004

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022– CPL/PMAA**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022** que entre si realizam as partes adiante qualificadas, que tem por objeto o fim adiante especificado, nos termos das cláusulas a seguir ajustadas.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.543-XSSP/SP e inscrito no CPF nº 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI.

**CONTRATADA: BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA "Posto São Cristóvão"**, com endereço na Av. Bucar Neto, 574 – Centro – Floriano – PI, CNPJ/MF: 01.991.038/0001-36, representada neste ato pelo Sr. Nildecio da Rocha Alves Pereira RG: 37585016-8 SSP/PI CPF: 732.023.713-04, residente e domiciliado em Floriano-PI.

Os Contratantes, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 049/2021, oriundo do PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022 construída através do Processo Administrativo nº 101/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto majoração do valor do contrato firmado entre as partes acima qualificadas, na forma de reequilíbrio econômico financeiro, nos termos previstos no ajuste originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

2.1. Por meio do presente termo aditivo fica estabelecido que o valor do litro da Gasolina Comum será atualizado para o montante de R$ 8,01 (oito reais e um centavo) e para o litro do Óleo Diesel S 10 o valor será majorado para R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) e para o Óleo Diesel Comum o valor será majorado para R$ 7,13 (sete reais e treze centavos) .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados por dotação orçamentária idêntica a descrita na avença originalmente celebrada.

3.2. Acaso a despesa eventualmente se estenda para o exercício financeiro subsequente, esta será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Contratante na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo de aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial ajustado entre as partes.

E, para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes supra mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Almeida/PI, 23 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

**BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**
**"Posto São Cristóvão"**
CNPJ/MF: 01.991.038/0001-36
Sr. Nildecio da Rocha Alves Pereira
Contratada

**Testemunhas:**

01- Nome:
CPF:

02- Nome:
CPF:

Id:0738339CAEBF1E3C

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 90
RUBRICA

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 123/2022 – CPL/PMAA
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 017/2022.
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 039/2022.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
**CONTRATADO:** IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO LTDA, CNPJ nº 43.342.161/0001-53
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SWAB PARA TESTAGEM COVID 19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANTENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO QUADRO ABAIXO.
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.
**VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
**SUBSCRITORES:** MARCELO TOLEDO LAURINI E IZAIAS LADEIRA DE LIMA NETO LTDA
**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2022.

Antônio Almeida/PI, 20 de maio de 2022.

**MARCELO TOLEDO LAURINI**
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518EA5056231E5B

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022 – PMAA*
*TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022*

O Prefeito Municipal de Antonio Almeida, Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL, bem como Parecer Jurídico constante do Processo referente à Tomada de Preços n.º 005/2022, objetivando a Contratação de empresa para execução dos Serviços de Roçado manual em Estradas Vicinais e cemitérios públicos no município de Antônio Almeida - PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital, parte integrante do presente Edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

HOMOLOGAR **o resultado consignado em Ata da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Parecer da Assessoria Jurídica, em favor da empresa C A FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.971.192/0001-03, para a execução do objeto licitado pelo valor de R$ 144.300,67 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais e sessenta e sete centavos)**, já que a mesma satisfez as exigências da Tomada de Preços.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviço, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Antonio Almeida - PI, 25 de maio de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
**Prefeito Municipal**